LEI Nº 1.865, DE 15 DE AGOSTO DE 1991

AUTORIZA REPASSE DE NUMERÁRIO À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar numerário à Associação dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. O dinheiro transferido para esta entidade, através de convênio, servirá como adiantamento aos servidores na aquisição de alimentos componentes da cesta básica.

Art. 2º. Cada servidor associado poderá comprometer até 40% (quarenta por cento) de sua renda líquida mensal, mediante comprovação pelo contra-cheque salarial ou relação fornecida pelo setor de pessoal respectivo.

Art. 3º. O servidor beneficiado pelo vale-alimentação, autorizará o setor de pessoal do órgão onde estiver lotado para o desconto na folha de pagamento.

Parágrafo único. O vale-alimentação será emitido em 03 (três) vias, destinando-se, cada uma de per-si, ao servidor, Associação e prefeitura, para efeito de prestação de contas mensalmente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 15 de agosto de 1991.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO